



PODER

JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA

Fl. 1
JUN 1956

66/56

CAIXA Nº
H: 07
SECTOR DE ARQUIVO

ASSUNTO: aviso prévio

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante: Elizeu Jonas de Barros

Réclamado : Alcides Leite Nogueira

Aud. 2-4-56 às 14 horas

18-4-56 " 14 "

M. T. I. C. - J. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

res. 2
29/4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 20 dias do mês de Marco de 19 56

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Elizeu Jonas de Barros, Pedreiro, Solteiro, Brasileiro, 5ª Av. n. 16 (VILA NOVA), associado do Sindicato

portador da C. P. -- N. 20190, série 60ª, e apresentou a seguinte reclamação contra Alcides Leite Nogueira, Empreiteiro, domiciliado na rua 83, n. 12 SETOR SUL (NESTA)

Que foi contratado pelo reclamado, empreiteiro geral do Instituto de Educação nesta Capital, no dia 15 de setembro de 1955, para trabalhar como pedreiro na obra em construção daquele Instituto, percebendo por hora a importância de Cr\$ 12,00, recebendo semanalmente;

Que trabalhou normalmente até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, quando foi dispensado dos serviços, pelo Reclamado, sem motivo e sem que recebesse o aviso prévio a que teria direito.

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta, condene o Reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 2.880,00 correspondente ao aviso prévio a que se julga com direito.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Fapir H. de Aragallal
Secretário

Elizete
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)

Fe. 23
2.11.4.



PODER

JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

SR. Alcides Leite Nogueira

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Elizeu Jonas de Barros

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, n. 9, às 14 (14) horas do dia 2 (dois) do mês de Abril de 1956, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiânia, 20 de Março de 1956

José H. de Magalhães
SECRETÁRIO

Fes. 4
20/3/56

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 2 de abril de 1956, às 14 horas, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e o Reclamado será notificado pelo Of. de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 20 de Março de 1956.

J. N. de Albuquerque
Chefe da Secretaria

Fls. 6
244.

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 66/56

Aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Juiz Presidente Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, e dos Vogais Dr. José Alair Martins Batista, dos Empregadores, e Hilton Paranhos, dos Empregados, foram, por ordem do Presidente, apregoados os litigantes. Elizeu Jonas de Barros Reclamante, e Alcides Leite Nogueira Reclamado.

Presente apenas o Reclamante, este fêz, de início, um aditamento à inicial, dizendo que recebia seus salários de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias.

À vista do que o Dr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais o adiamento da audiência, e, tendo vetado ambos, foi marcada outra sessão para o dia 18 (dezoito) deste mês às 14 (quatorze) horas.

As partes ficaram cientes da decisão na própria audiência.

E, para constar, eu, Japir Nascimento de Magalhães, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e por ambos os Vogais, e por mim subscrita.

Paulo Fleury da Silva e Souza

DR. PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA
Juiz Presidente

José Alair Martins Batista

DR. JOSÉ ALAIR MARTINS BATISTA
Vogal dos Empregadores

Hilton Paranhos

HILTON PARANHOS
Vogal dos Empregados

J. N. de Magalhães

JAPIR NASCIMENTO DE MAGALHÃES
Chefe da Secretaria.

|



Fes. 7
2044

Certifico e dou fé que o Sr. Alcides Leite Nogueira esteve nesta Secretaria, hoje, às 16 (dezeceis) horas, tendo declarado que recebeu a citação para comparecer à audiência de hoje, ficando, então, citado do aditamento feito pelo Reclamante, isto é, de que o Reclamante recebia seus salários de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias, sendo, ainda, notificado de que a nova audiência será realizada no dia 18 (dezoito) de abril de 1956, às 14 (quatorze) horas.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 2 de abril de 1956,

J. N. de Magalhães
Japir Nascimento de Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fl. 8
Barros
1.400
256
1.344

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 18 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica nº 9 (RUA E NÚMERO), na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Elizeu Jonas de Barros e o reclamado Alcides Leite Nogueira, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O Reclamado pagará ao Reclamante, amanhã (dia 19/4/56), a importância de Cr\$ 1.400,00, por saldo da presente reclamação. Custas em partes iguais por ambos os litigantes, no valor de Cr\$ 111,50. *****

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

JURTA DE CONCILIAÇÃO E JUDGAMENTO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TODOS TRIBUNAIS

Do que, para constar, eu *J. N. de Magalhães*
secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. presidente
e por ambas as partes.

Paulo Henry de Lima e Souza
PRESIDENTE

Elizir Jans de Barros RECLAMANTE *Alcides Roqueiro* RECLAMADO



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fols. 9
C. B. Barros

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 19 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Eliseu Jonas de Barros (representação, quando houver) e o Reclamado Alcides Leite Nogueira (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento ao acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros) relativa a o processo de reclamação nº 66/56 o reclamado pagou metade das custas no valor de Cr\$ 56,00.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. M. de Magalhães
Chefe da Secretaria
Eliseu Jonas de Barros
Reclamante
Alcides Nogueira
Reclamado

Custas

Conforme Reconciliação de fls ---- nº 111.50

Goiania, 30 de Abril de 1956



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao

Sr. Presidente,

Goiania, 30 Abril de 1956

J. M. de Magalhães
Secretário

"lebs"

Arquivo - 2
50-4-5-956
G. de Magalhães

RECEBIMOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIA

Quantidade de autos nº 9

Em 6 de Junho de 1956

6 de Junho de 1956

[Signature]

ARQUIVADO

Em 6/6/1956

[Signature]
JAMES N. DE MAGALHÃES
Chefe do Departamento